

PROJETO DE LEI Nº 2.835 DE 2000



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Permite o desconto do Imposto de Renda a pagar, de despesas com a manutenção de excepcionais.

PL. - 2.835/00

NOVO DESPACHO: (19/05/2000)

DESPACHO:

09/05/2000
CONSTITUIÇÃO

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.436, DE 1998)

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54), E DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 61051 00

REGIME DE TRAMITAÇÃO

ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO

INÍCIO

TÉRMINO

	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.835, DE 2000
(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)



Permite o desconto do Imposto de Renda a pagar, de despesas com a manutenção de excepcionais.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



Art. 3º O poder Executivo, regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Quem tem uma pessoa excepcional na família sabe que esta exige não apenas de uma dose extra de atenção, de carinho e amor, como também muitas outras despesas que usualmente não são feitas com as pessoas consideradas normais.

De fato, são tratamentos especializados e treinamentos especiais, que possibilitam o desenvolvimento do portador de deficiência mental dentro dos limites de suas potencialidades, que são caríssimos.

Nesse contexto, temos para nós ser justiça que ao contribuinte que tenha excepcional como dependente, seja assegurado o direito de descontar, do Imposto de Renda a pagar, até o limite de 15% (quinze por cento), as despesas comprovadamente efetuadas com sua manutenção

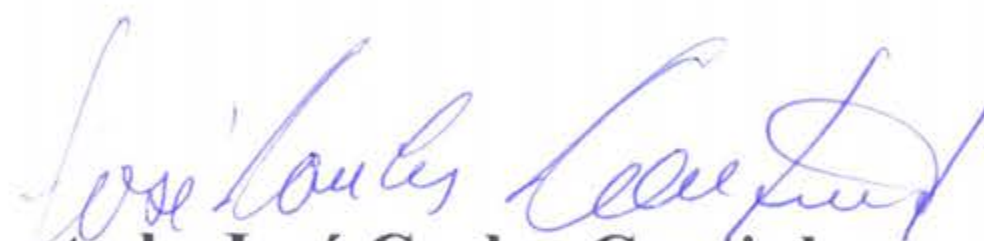


CÂMARA DOS DEPUTADOS



Pela elevada finalidade social da iniciativa , temos
convicção plena do apoio dos Nobres Pares, a presente proposição.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2000.


Deputado José Carlos Coutinho

PFL-RJ

Lote: 77 Caixa: 215
PL N° 2835/2000
5

PLENÁRIO - RECEBIDO
Em 12 de Maio de 2007
Nome J. P.
Ponto 3051

CÂMARA DOS DEPUTADOS
E R R A T A

(Republica-se em virtude de novo despacho do Sr. Presidente)

ONDE SE LÊ:

PROJETO DE LEI Nº 2.835, DE 2000
(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)

Permite o desconto do Imposto de Renda a pagar, de despesas com a manutenção de excepcionais.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54);
E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

LEIA-SE:

PROJETO DE LEI Nº 2.835, DE 2000
(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)

Permite o desconto do Imposto de Renda a pagar, de despesas com a manutenção de excepcionais.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.436, DE 1998)



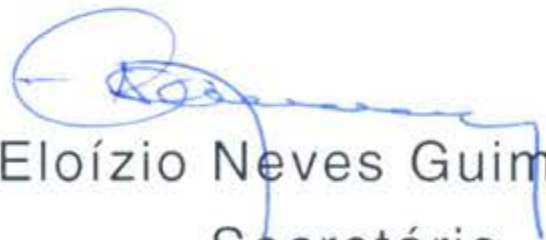
CÂMARA DOS DEPUTADOS

AP 4426/98

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 2.835/00**

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de Emendas, a partir de 01 de junho de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2000.


Eloízio Neves Guimarães
Secretário